



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 32.248 de 14 de março de 2020**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavirus).

Art. 2º O licenciamento de eventos deve ser submetido à análise e autorização do Gabinete do Prefeito, após manifestação dos órgãos que compõem a Central Integrada de Licenciamento de Eventos, instituída por meio do Decreto nº 26.021, de 08 de maio de 2015.

Art. 3º Fica suspensa pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 4º Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da CLE, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 5º Recomenda-se que a população de Salvador em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 32.248 de 14 de março de 2020**

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (71) 3202-1234 ou e-mail [coe.sms.ssa@gmail.com](mailto:coe.sms.ssa@gmail.com);

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

Art. 6º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, através da Rede CIEVS Salvador, nos telefones (71) 3202-1722 / (71) 999720841 ou e-mail [notificasalvador@gmail.com](mailto:notificasalvador@gmail.com).

Art. 7º As Unidades de Pronto Atendimento Municipais (UPAS, PAs, 24hs), durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESP II) deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**

Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Municipal de Sustentabilidade,  
Inovação e Resiliência



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 32.248 de 14 de março de 2020

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária Municipal de Promoção Social  
e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**

Secretário Municipal de Manutenção  
da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO  
DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura  
e Turismo

**ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes  
e Lazer

**BRUNO SOARES REIS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**

Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**

Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DO  
SANTOS**

Secretária Municipal de Políticas para  
As Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**

Controladora Geral do Município